



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**LEI MUNICIPAL N° 64**, de 14 de fevereiro de 1995

**Reduz alíquota do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquido e gasoso e dá outras providências.**

O povo do Município de São João do Manteninha, estado de Minas Gerais, por seus representantes e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional n° 03, de 17 de março de 1993, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica reduzida a alíquota do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquido e gasosos para 1,5% (um e meio por cento).

**Art. 2°** Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1° de janeiro de 1995.

São João do Manteninha, 14 de fevereiro de 1995; 3° Ano de Emancipação Política.

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA**  
**Prefeito**